### Porquê legalizar as captações?

- Salvaguarda os direitos e interesses do utilizador devidamente titulado:
- Permite uma melhor gestão dos recursos hídricos, com o registo completo e actualizado das utilizações.

## **Enquadramento legal**

#### Decreto-Lei nº 133/05, de 16 de Agosto

(Regime licenciamento da actividade de pesquisa e captação de águas subterrâneas)

Lei nº 50/06, de 29 de Agosto

(Lei Quadro Contra-Ordenações Ambientais)

Lei nº 58/05, de 29 de Dezembro (Lei da Água)

Decreto-Lei nº 226-A/07, de 31 de Maio

(Utilização dos Recursos Hídricos)

Portaria nº 1450/07, de 12 de Novembro

(Fixa regras de Utilização dos Recursos Hídricos)

## **Outras informações**

A empresa que efectuará a pesquisa, captação e montagem de equipamentos de extracção de água subterrânea deverá estar licenciada nos termos do Decreto Lei n.º 133/2005, de 16/08

#### ▶ Formulários de requerimento estão disponíveis:

- Nas instalações da ARH Centro, I.P.
- No sítio da ARH do Centro, I.P.: www.arhcentro.pt Na opção 'Licenciamento da Utilização dos Recursos Hídricos '

### **Contactos**

Administração de Região Hidrográfica do Centro, I.P.

Sede:

Edifício "Fábrica dos Mirandas" Avenida Cidade Aeminium 3000-429 Coimbra

Tel.: 239 850 200 Fax: 239 850 250

E-mail: geral@arhcentro.pt http://www.arhcentro.pt



Ministério do Ambiente. do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

# Poços e Furos

Legalização de Captações

Subterrâneas



### **POÇOS E FUROS**

#### Competências da ARH do Centro, I.P.

- Gestão dos recursos hídricos (RH);
- Licenciamento das utilizações dos RH;
- Planeamento:
- Monitorização;
- Fiscalização;
- Gestão de infra-estruturas.

#### Área de Jurisdição:



Como legalizar um poço ou furo de captação de águas particulares com meio de extracção inferior a 5 Cavalovapor?

#### ▶ Existente à data de 31 de Maio de 2007

 Por Comunicação, nos termos do n.º 4 do art. 62.º, da Lei n.º 58/05, de 29 de Dezembro.

#### Da qual deve constar:

- a) A identificação do utilizador;
- b) O tipo e a caracterização da utilização;
- c) A identificação exacta do local, com indicação das coordenadas geográficas.

A legalização por mera **comunicação** está isenta do pagamento de taxas administrativas.

### ▶ Construção após 31 de Maio de 2007

 Por Comunicação Prévia, nos termos do art. 16,º do DL n.º 226-A/07, de 31 de Maio.

#### Da qual deve constar:

- a) os elementos acima referidos;
- b) os elementos constantes do anexo I da Portaria n.º 1450/07, de 12 de Novembro.

As situações em que haja impacto significativo no estado das águas implicam a emissão prévia de *autorização* que abrange as fases de pesquisa, de obra e de exploração, e que obriga, nos termos do n.º 3 do art. 41.º do DL 226-A/07, de 31 de Maio, a entrega de relatório de pesquisa no prazo de 60 dias.

Para mais informações contactar a ARH Centro, I.P.

### Captações com mais de 5 CV

Estas captações estão sujeitas a titulo de utilização pelo que o mesmo deverá ser requerido previamente à concretização da obra com apresentação dos mesmos documentos que estão referidos no item da *comunicação prévia*.



# Utilização da água para consumo humano

Só poderá ser legalizada mediante a apresentação de declaração da respectiva entidade gestora da impossibilidade de integração na rede pública de água

### Captações de águas públicas

No caso de águas públicas deverá previamente nos termos do art. 60.º da Lei n.º 58/05, de 29 de Dezembro e do art. 19.º do DL 226-A/07, de 31 de Maio de 2007, ser requerida licença de pesquisa e após concretização da obra e do relatório de pesquisa será requerida licença de captação/exploração.

### Prazo para requerimento de legalização de utilizações não tituladas

As situações sujeitas a titulo (autorização, licença ou concessão) estão abrangidas pelo art. 89.º do DL 226-A/07. O prazo limite é 31 de Maio de 2009.